



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT - FEDERAL Nº 0520/2018

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2018.

Processo nº 0077180-42.2018.4.02.5118,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 1ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Monossialogangliosídeo Sódico 100mg/5mL (Sygen®)**, **Gabapentina 300mg**, **Baclofeno 10mg** e **Cloridrato de Oxibutinina 5mg (Retemic®)**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com formulário médico da Defensoria Pública da União – Baixada Fluminense (fls. 22 e 23), preenchido em 14 de março de 2018, pela médica [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), o Autor em acompanhamento regular desde 2016, devido **traumatismo raquimedular** tendo sido submetido à artrodese T10 e T11 com laminectomia T10 por fratura e luxação T9 – T10 com secção medular. A **paraplegia** desde então evoluiu com piora da **espasticidade** dificultando reabilitação e terapia ocupacional, sendo indicado terapia regenerativa com uso do medicamento **Monossialogangliosídeo Sódico 100mg/5mL (Sygen®)** – 01 ampola por dia, por 30 dias. A não realização do tratamento ocasiona ao paciente perda irreversível de órgão ou de função. Foram citadas as Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **G82.1 - Paraplegia espástica; N31.9 - Disfunção neuromuscular não especificada da bexiga - Bexiga neurogênica SOE, K59.2 - Cólon neurogênico não classificado em outra parte e R52.2 - Outra dor crônica**, e prescrito, em uso por 30 dias, os medicamentos:

- **Monossialogangliosídeo Sódico 100mg/5mL (Sygen®)** – 01 ampola intramuscular 01 vez/dia.
- **Gabapentina 300mg** – 6/6 horas.
- **Baclofeno 10mg** – 6/6 horas.
- **Cloridrato de Oxibutinina 5mg (Retemic®)** – 01 comprimido de 6/6 horas.

2. Acostado à folha 19 consta receituário da Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação - ABBR, emitido em 05 de fevereiro de 2018, pela fisiatra [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), foi prescrito ao Autor **Monossialogangliosídeo Sódico 100mg/5mL (Sygen®)** – 01 ampola intramuscular por dia durante 30 dias (30 ampolas). Indicação: terapêutica regenerativa da **Lesão Medular Traumática**.

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

de 28 de setembro de 2017, cuja alteração mais recente foi estabelecida pela Portaria GM nº 702, de 21 de março de 2018, e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.

2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada por diversas publicações, sendo a mais recente a Portaria GM nº 740, de 27 de março de 2018 dispõe, também, sobre as normas para o financiamento da assistência farmacêutica, promovendo a sua organização em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado.

3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada recentemente pela Portaria GM nº 702, de 21 de março de 2018 considera, inclusive, as normas de financiamento e de execução dos Componentes Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.

4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).

5. A Deliberação CIB-RJ nº 2.661, de 26 de dezembro de 2013 dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 3º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

6. No tocante ao Município de Duque de Caxias, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME - Duque de Caxias, publicada no Portal da Prefeitura de Duque de Caxias, <<http://www.duquedecaxias.rj.gov.br/portal>>.

7. O medicamento **Gabapentina** está sujeito a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, atualizada pela RDC ANVISA nº 227, de 17 de maio de 2018. Portanto, a dispensação deste está condicionada a apresentação de receituário adequado.

DA PATOLOGIA

1. O **Trauma Raquimedular** é definido como qualquer agressão que acarrete lesão anatômica ou comprometimento funcional da vértebra, das meninges ou da medula. A transferência de energia cinética para a medula espinhal, o rompimento dos axônios, a lesão das células nervosas e a rotura de vasos sanguíneos causam a lesão primária. Oitenta e cinco por cento dos casos ocorrem em homens jovens. Há uma elevada correlação com uso de álcool, acidentes automobilísticos, acidentes por mergulho em água rasa, ferimentos por arma de fogo e certas práticas desportivas. Nos indivíduos com lesão na medula, passada a fase de choque medular, pode ser observada alteração de sensibilidade que varia de hipoestesia a anestesia a partir de um nível sensitivo, parestesia ou plegia dos membros, distúrbio esfíncteriano, sinais de liberação piramidal como reflexos exacerbados e Babinski, além de distúrbios autonômicos¹.

2. A **lesão medular espinhal** é a lesão de elementos neurais da medula espinhal que pode resultar em diversos graus de *déficits* sensório-motores e disfunção

¹BRASIL. MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Instituto Nacional do Seguro Social. Diretrizes de apoio à decisão médico-pericial em clínica médica – parte I. Brasília, out., 2009. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/4_091021-153135-494.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

autônoma e esfinteriana. O *déficit* ou disfunção neurológica pode ser temporária ou permanente, completa ou incompleta².

3. O termo **paraplegia** se refere a uma perda grave ou completa da função motora nas extremidades inferiores e porções inferiores do tronco. Esta afecção é mais frequentemente associada com doenças da medula espinhal³.

4. A **Espasticidade** é um distúrbio motor caracterizado pelo aumento do tônus muscular, dependente da velocidade, associado à exacerbação do reflexo miotático. As principais causas de espasticidade são acidente vascular cerebral, traumatismo cranioencefálico e traumatismo raquimedular em adultos e paralisia cerebral em crianças. Está associada com redução da capacidade funcional, limitação da amplitude do movimento articular, desencadeamento de dor, aumento do gasto energético metabólico e prejuízo nas tarefas diárias, como alimentação, locomoção, transferências (mobilidade) e cuidados de higiene. Pode causar contraturas, rigidez, luxações e deformidades articulares⁴.

5. A **Bexiga neurogênica** é a denominação que se dá a uma disfunção vesical secundária a um comprometimento do sistema nervoso que pode ser congênito ou adquirido. A complicação mais comum da bexiga neurogênica é a infecção urinária e a mais grave é a deterioração da função renal. Essas complicações são resultado de estase urinária residual, com aumento da pressão vesical para as vias urinárias superiores, favorecendo as infecções urinárias e o desenvolvimento de refluxo vesico-ureteral com futura deterioração renal⁵.

6. A **Dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A dor aguda ou **crônica**, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um dos critérios diagnósticos para pesquisa em dor crônica não oncológica, preconizado pela taxonomia da "International Association for Study Pain" (IASP), é a duração de seis meses⁶.

²Associação Brasileira de Medicina Física e Reabilitação. Projeto Diretrizes. Lesão Medular: Reabilitação. Disponível em: <https://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/lesao_medular_reabilitacao.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2018.

³BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Disponível em: <http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis¨s=on¨s_language=POR&search_language=p&interface_language=p&previo_us_page=homepage&task=exact_term&search_exp=Paraplegia>. Acesso em: 28 jun. 2018.

⁴BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas: Espasticidade. Portaria SAS/MS nº 377, de 10 de novembro de 2009. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2009/prt0377_10_11_2009.html>. Acesso em: 28 jun. 2018.

⁵FURLAN, M.; FERRIANI, M.; GOMES, R. O Cuidar de Crianças Portadoras de Bexiga Neurogênica: representações sociais das necessidades das crianças e suas mães. Revista Latino-americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v.11, n.6, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s0104-11692003000600010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 28 jun. 2018.

⁶KRELING, Maria Clara Glorio Dutra; CRUZ, Diná de Almeida Lopes Monteiro da; PIMENTA, Cibele Andrucili de Mattos. Prevalência de dor crônica em adultos. Rev. bras. enferm., Brasília, v. 59, n. 4, p. 509-513, Aug. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672006000400007&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 28 jun. 2018



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

DO PLEITO

1. O **Monossialogangliosídeo Sódico** (Sygen[®]) é capaz de influenciar favoravelmente a retomada de funções por estruturas do sistema nervoso central acometidas por danos de natureza diversa. Está indicado em estágios iniciais ou adiantados de lesões vasculares traumáticas ou agudas do sistema nervoso central (cérebro e medula espinhal)⁷.
2. A **Gabapentina** penetra rapidamente no cérebro e previne convulsões. Também apresenta eficácia em vários modelos pré-clínicos de dor. Está indicada para o tratamento de Epilepsia e para o tratamento da Dor neuropática⁸.
3. O **Baclofeno** é um antiespástico de ação medular altamente eficaz. É indicado para tratamento da espasticidade dos músculos esqueléticos na esclerose múltipla; dos estados espásticos nas mielopatias de origem infecciosa, degenerativa, traumática, neoplásica ou desconhecida, por exemplo: paralisia espinal espasmódica, esclerose lateral amiotrófica, siringomielia, mielite transversa, paraplegia ou paraparesia traumática e compressão do cordão medular; espasmo muscular de origem cerebral, assim como decorrentes de acidentes cerebrovasculares ou na presença de doença cerebral degenerativa ou neoplásica⁹.
4. O **Cloridrato de Oxibutinina** (Retemic[®]) exerce seu efeito antiespasmódico diretamente sobre o músculo liso e também inibe a ação muscarínica da acetilcolina sobre a musculatura lisa. Está indicado para o alívio dos sintomas urológicos relacionados às seguintes condições clínicas: incontinência urinária; urgência miccional; noctúria e incontinência urinária em pacientes com bexiga neurogênica espástica não-inibida e bexiga neurogênica reflexa; coadjuvante no tratamento da cistite de qualquer natureza e na prostatite crônica; nos distúrbios psicossomáticos da micção; em crianças de 5 anos de idade ou mais, para a redução dos episódios de enurese noturna¹⁰.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que os medicamentos pleiteados **Monossialogangliosídeo Sódico 100mg/5mL** (Sygen[®]), **Gabapentina 300mg**, **Baclofeno 10mg** e **Cloridrato de Oxibutinina 5mg** (Retemic[®]) possuem indicação clínica que consta em bula^{7,8,9,10} para o tratamento do quadro clínico que acomete o Autor, conforme consta em documentos médicos (fls. 19, 22 e 23).
2. No que tange à disponibilidade dos medicamentos pleiteados no SUS, cabe informar que:

⁷ Bula do medicamento Monossialogangliosídeo sódico (Sygen[®]) por TRB Pharma Indústria Química e Farmacêutica Ltda. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=5546272014&pldAnexo=2119108>. Acesso em: 28 jun. 2018.

⁸ Bula do medicamento Gabapentina por Ranbaxy Farmacêutica Ltda. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=5393692018&pldAnexo=10611004>. Acesso em: 28 jun. 2018.

⁹ Bula do medicamento Baclofeno por Laboratório Teuto Brasileiro S. A. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=24533352017&pldAnexo=10367509>. Acesso em: 28 jun. 2018.

¹⁰ Bula do medicamento Cloridrato de Oxibutinina (Retemic[®]) por Apsen Farmacêutica S.A. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=9094542015&pldAnexo=2895153>. Acesso em: 28 jun. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

- **Monossialogangliosídeo Sódico 100mg/5mL (Sygen®), Baclofeno 10mg e Cloridrato de Oxibutinina 5mg (Retemic®) não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Duque de Caxias e Estado do Rio de Janeiro.
- **Gabapentina 300mg disponibilizada** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), e conforme o disposto no Título IV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (atualizada pela Portaria GM nº 702, de 21 de março de 2018), que estabelece as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS.

3. Acrescenta-se que para o tratamento da **Dor Crônica**, o Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para o manejo da dor crônica**,¹¹ através da Portaria SAS/MS nº 1083, de 02 de outubro de 2012. Por conseguinte, a **Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) disponibiliza**, através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), o medicamento da **classe dos antiepilépticos Gabapentina 300mg e 400mg (cápsula)**. Em consonância com tal protocolo, o Município de Duque de Caxias fornece da **classe dos antidepressivos tricíclicos**, no âmbito da Atenção Básica, conforme observado em sua Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), os medicamentos: **Cloridrato de Amitriptilina 25mg (comprimido)**, **Clomipramina 25mg (comprimido)** e **Antiepilépticos tradicionais: Fenitoína 100mg (comprimido)**, **Divalproato de Sódio 250mg (comprimido)**, **Carbamazepina 200mg (comprimido)** e 20mg/mL (suspensão oral) e **Ácido Valpróico 250mg (cápsula)** e 50mg/mL (xarope).

4. Cumpre informar que, de acordo com o protocolo da **dor crônica**, para os casos de **dor neuropática**, a primeira escolha são os medicamentos antidepressivos tricíclicos, não havendo diferença em termos de eficácia entre os representantes do grupo. Se não houver resposta ao tratamento, devem ser associados antiepilépticos tradicionais. Assim, preconiza-se como **base para o tratamento da dor neuropática**, a seguinte seqüência de tratamento¹¹:

- Antidepressivos tricíclicos;
- Antidepressivos tricíclicos + Antiepilépticos tradicionais;
- Antidepressivos tricíclicos + **Gabapentina**;
- Antidepressivos tricíclicos + **Gabapentina** + Morfina.

5. Portanto, **a liberação da Gabapentina pela SES/RJ, só pode ser autorizada mediante o cumprimento do escalonamento citado**,

6. Para o manejo da **Espasticidade** o Ministério da Saúde publicou a Portaria SAS/MS nº 377, de 10 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da **Espasticidade**⁴. Por conseguinte, a **Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) disponibiliza**, através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), os medicamentos Toxina Botulínica

¹¹BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria SAS/MS nº 1083, de 02 de outubro de 2012 (Retificada em 27 de novembro de 2015). Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica. Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2016/fevereiro/04/Dor-Cr-nica-PCDT-Formatado-1.pdf>>. Acesso em: 28 jun. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

Tipo A 100UI (injetável) e Toxina Botulínica Tipo A 500UI (injetável), aos usuários que perfazem os critérios preconizados pelo referido protocolo ministerial.

7. Em consulta realizada ao Sistema Informatizado de Gestão e Monitoramento de Medicamentos Excepcionais (SIGME) da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, verificou-se que o Autor está cadastrado no CEAF apenas para a retirada do medicamento Toxina Botulínica Tipo A 500UI (injetável), tendo efetuado a última retirada em 12 de abril de 2018, no Polo RIOFARMES.

8. Assim, **caso o médico assistente considere que o Autor se enquadra nos critérios de inclusão do Protocolo Ministerial, incluindo o escalonamento sugerido, para ter acesso** ao medicamento Gabapentina 300mg, o Autor **deverá atualizar** seu cadastro junto ao CEAF, comparecendo à **Rua Marechal Floriano, 586 A - Bairro 25 agosto/Duque de Caxias - Tel: 3657-4979 / 3657-4500**, munida das seguintes documentações: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS, Cópia do comprovante de residência, Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido há menos de 60 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida há menos de 60 dias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle – PT SVS/MS n.º 344/98). Observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação que deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido há menos de 60 dias e exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.

9. Convém informar que o medicamento Oxibutinina encontra-se em análise pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC – apenas para o tratamento da Incontinência urinária de urgência (IUU)¹². Para o tratamento do quadro clínico apresentado pelo Autor: **G82.1 - Paraplegia espástica; N31.9 - Disfunção neuromuscular não especificada da bexiga - Bexiga neurogênica SOE, K59.2 - Cólon neurogênico não classificado em outra parte e R52.2 - Outra dor crônica**, o medicamento pleiteado Oxibutinina não foi avaliado.

10. Elucida-se ainda que os medicamentos pleiteados **Monossialogangliosídeo Sódico 100mg/5mL (Sygen®) e Baclofeno** também não foram avaliados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC¹² para o tratamento de **G82.1 - Paraplegia espástica; N31.9 - Disfunção neuromuscular não especificada da bexiga - Bexiga neurogênica SOE, K59.2 - Cólon neurogênico não classificado em outra parte e R52.2 - Outra dor crônica**, quadro clínico do Autor.

11. Por fim, informa-se que o tratamento com **Baclofeno** deve sempre ser iniciado com baixas doses que são gradualmente elevadas até que se atinja a dose diária ótima. É recomendada a menor dose compatível com uma resposta ótima. Esta dose deve ser individualizada, de modo que clônus, espasmos flexores e extensores e a espasticidade sejam reduzidos, mas que efeitos adversos sejam evitados o quanto for possível. De modo a prevenir excessiva fraqueza muscular e quedas, baclofeno deve ser usado com cautela quando espasticidade é necessária para sustentar a postura vertical e balanço na locomoção ou sempre que espasticidade é utilizada para manter funções. Pode

¹² CONITEC. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Tecnologias demandadas. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao/#R>>. Acesso em: 28 jun. 2018.

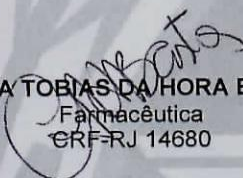


GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE


ser importante manter certo grau de tônus muscular e permitir espasmos ocasionais para suporte da função circulatória. **Se nenhum benefício for evidente dentro de 6 a 8 semanas da obtenção da dose máxima, deve ser decidido se o tratamento com baclofeno será continuado**⁹. Assim, destaca-se **a importância do Autor realizar avaliações médicas periodicamente visando atualizar o quadro clínico e a terapêutica realizada, uma vez que pode sofrer alterações.**

É o parecer.


A 1ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.


CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS

Farmacêutica
CRF-RJ 14680


RACHEL DE SOUSA AUGUSTO

Farmacêutica
CRF- RJ 8626
Mat.: 5516-0


MARCELA MACHADO DURAO

Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO